**SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**

Av. Bruno Martini, 1180 - Jardim Itália II - Sinop – Mato Grosso

E-mail: pessoajuridica@2oficiosinop. com.br

Telefone (66) 3531-2535

**EXIGENCIAS DE ESTATUTO**

Segue abaixo as exigências legais que deverão constar no **Estatuto Social** da Entidade para que este seja submetido a registro.

1. Denominação da entidade – Lei n° 6.015/73, art. 120, I, CC/2002, art. 46, I, CC/2002, art. 54;
2. Fins da entidade - Lei n° 6.015/73, art. 120, I, CC/2002, art. 46, I, CC/2002, art. 54, I;
3. Sede da entidade (endereço completo) - Lei n° 6.015/73, art. 120, I, CC/2002, art 46, I, CC/2002, art 54, I;
4. Fundo social, quando houver - Lei n° 6.015/73, art. 120, I, CC/2002, art 46, I;
5. Indicação da fonte dos recursos para a manutenção da entidade ­- CC/2002, art 54, IV;
6. Tempo de sua duração, ou disposição de que vigorará por tempo determinado - Lei n° 6.015/73, art. 120, I, CC/2002, art 46, I;
7. Declarar se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais - Lei n° 6.015/73, art. 120, IV, CC/2002, art 46, V;
8. Direitos e deveres dos membros - CC/2002, art 54, III;
9. Os associados devem ter direitos iguais, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais - CC/2002, art 55;
10. Requisitos para **admissão, demissão e exclusão** dos membros - CC/2002, art 54, II;
11. Exclusão do membro só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos no Estatuto (redação dada pela Lei n° 11.127, de 28/06/2005), CC/2002, art 57;
12. O modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente - Lei n° 6.015/73, art. 120, II, CC/2002, art 46, III;
13. O modo de constituição e o funcionamento dos órgãos deliberativos - CC/2002, art 54, V;
14. As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução - CC/2002, art 54, VI;
15. A forma de gestão administrativa e a aprovação das respectivas contas(Conselho Fiscal) - CC/2002, art 54, VII, (Inciso acrescentado pela Lei n° 11.127 de 28/06/2005);
16. Declarar se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo - Lei n° 6.015/73, art. 120, III, CC/2002, art 46, IV;
17. As condições da extinção da entidade e o destino do seu patrimônio, nesse caso - Lei n° 6.015/73, art. 120, V, CC/2002, art 46, VI;
18. *“*Art. 59”. Compete privativamente à assembléia geral: *Quorum* – adequar-ser aos artigos 59 e 60 do CC/2002:
	1. Destituir os administradores;
	2. Alterar o estatuto.
	3. Parágrafo único. “Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberações da assembléia especificadamente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores” (redação dada pela Lei nº. 11.127 de 28/06/2005);
19. “Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.”(redação dada pela Lei n° 11.127 de 28/06/2005);
20. Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) na última página e suas rubricas nas demais. Via de regra o representante legal é o Presidente. Se o estatuto determinar que a representação será pelo Presidente em conjunto com outros, estes deverão também assinar;
21. Assinatura de um advogado com o nome completo e número de inscrição na OAB, com sua rubrica nas demais páginas – Lei n° 8.906, de 04/07/1994, art. 1°, § 2°.